



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3088, DE 26 DE MAIO DE 1995

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONCEDE ABONO PARA O MÊS DE MAIO/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em 6% (seis por cento) a partir de 1º de maio de 1995.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de maio/95 ABONO para todos os Servidores Municipais, da seguinte forma: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 3098, de 22 de junho de 1995](#)).

Ref.: 08	R\$ 44,82
Ref.: 09	R\$ 44,06
Ref.: 10	R\$ 43,27
Ref.: 11	R\$ 42,42
Ref.: 12	R\$ 41,55
Ref.: 13	R\$ 40,63
Ref.: 14	R\$ 39,66
Ref.: 15	R\$ 38,64
Ref.: 16	R\$ 37,60
Ref.: 17	R\$ 36,98
Ref.: 18	R\$ 36,33



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ref.: 19	R\$ 35,64
Ref.: 20	R\$ 34,92
Ref.: 21	R\$ 34,17
Ref.: 22	R\$ 33,38
Ref.: 24	R\$ 31,68
Ref.: 25	R\$ 30,76
Ref.: 26	R\$ 23,47
Ref.: 28	R\$ 19,72
Ref.: 30	R\$ 15,58
Ref.: 31	R\$ 13,37
Ref.: 32	R\$ 11,82
Ref.: 33	R\$ 8,59
Ref.: 34	R\$ 6,02
Ref.: 36	R\$ 90,48
Ref.: 36	R\$ 123,39
Ref.: 39	R\$ 81,11
Ref.: 41	R\$ 74,04
Ref.: 43	R\$ 66,26
Ref.: 45	R\$ 57,67



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 1º Os médicos plantonistas, mencionados pelas [Leis nº 2.779/93](#) (art. 2º, V) e nº [2.990/94](#), que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão abono de R\$ 258,72 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

§ 2º O abono de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 3º A majoração e a concessão de ABONO de que trata esta Lei abrande todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 4º Fica alterada a tabela de vencimento integrante da [Lei nº 3.070 de 18 de janeiro de 1995](#).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.

Art 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de maio de 1995

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo